PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 435/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 26/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2026
PROCESSO ORIGINÁRIO 26.0.000004605-0
PROCESSO 26.0.000016248-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA INOVA COMERCIAL - LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 549.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INOVA COMERCIAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.153.566/0001-73, com sede na Quadra ACSV SE 71, Avenida LO 15, SN, Lote 05, Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.022-322, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAYELE SOUZA ROCHA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1.XXX.831 - SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 083.XXX.XXX-75, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto à aquisição de gêneros alimentícios (açúcar ti po cristal e adoçante), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocanti ns.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	**Adoçante dietético.** Aspecto líquido límpido transparente, composto de sucralose, acondicionado em frasco plástico atóxico de 100 ml. **Marca**: Assugrim	Und.	200	R$ 3,99	R$ 798,00
11	**Açúcar tipo cristal.** **Cota de 25% do item 10.** Açúcar Cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente de cana-de açúcar. Aspecto: Sólido com cristais bem	Pct.	2.500	R$ 6,12	R$ 15.300,00

	definidos, isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos e insetos. Cor: Branco claro. Odor: Próprio do produto. Sabor: Próprio do produto. Embalagem: Deverá ser atóxica em pacotes plásticos íntegros, resistentes, vedados hermeticamente contendo 2kg. Deverão constar, de forma nítida no rótulo, os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e peso do produto, sendo acondicionados em fardos com 15 (quinze) pacotes. Validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de fabricação, com indicação da data de fabricação e do prazo de validade estampados no rotulo da embalagem. **Marca**: Ecoçucar				
Valor total estimado da aquisição					**R$ 16.098,00**

1.3. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem co mo às especificações técnicas, forma de entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000004605-0 e 26.0.000016248-4, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e c omplementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº26/2026 do CONTRATANTE;

1.3.2. A Ata de Registro de Preços nº 66/2025 resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 26/ 2026;

1.3.3. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em 10 de junho de 2026 e os d emais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.4. A aquisição do objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatóri o, de acordo com o disposto na legislação Lei 14.133/2021, sob a modalidade Pregão Eletr ônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assi ná-lo e restituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a c ritério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arraz oado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de as sinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistem a Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discri minadas em sua proposta e neste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste contrato no prazo de até 15 (quinze) di as úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega na Divisão de Almoxarifado do Tribunal de Ju stiça, em horário de expediente, das 12h às 18h, localizado no Prédio do Anexo II, situado na QUADRA 412 SUL, AV. NS10, APMO3B, PLANO DIRETOR SUL, Palmas -TO. Telefones:(63) 3142-1455/3142-1454.

3.4. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação d o regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

4.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu a companhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais c om as exigências contratuais;

4.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, co ntados da data da expedição do termo de recebimento provisório, mediante termo hábil, a pós verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do co ntrato.

4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo co m este contrato:

4.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solide z e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita exec ução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E GARANTIA:

5.1. O produto, Café torrado e moído (itens 8 e 9) deverá conter registro da data de fabrica ção, lote e validade mínima de 15 meses, estampadas no rótulo da embalagem.

5.2. O produto, Açúcar Tipo Cristal (itens 10 e 11) deverá conter registro da data de fabrica ção, lote e validade mínima de 48 meses, estampadas no rótulo da embalagem.

5.3. Para os os chás (itens 1 a 6), é necessário que haja registro da data de fabricação, lote e validade mínima de 18 meses, estampadas no rótulo da embalagem.

5.4. Adoçante (item 7) deverá conter registro da data de fabricação, lote e validade mínima de 20 meses, estampadas no rótulo da embalagem.

5.5. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de fab ricação do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1. Serão observados em todas as contratações de aquisições materiais e produtos critéri os de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 04/2023 – Das Contratações Sustent áveis (Plano de Logística Sustentável - PLS), bem como o art. 3º, inciso XVI, do Anexo III, da

IN TJTO nº 04/2023, serão aplicados no que couber.

7.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes d e sua fabricação, nos termos da legislação pertinente e suas eventuais alterações.

7.4. Os licitantes devem oferecer materiais acondicionados, preferencialmente, em embala gem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.5. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais n aturais.

7.6. Em suma, a presente contratação deverá seguir as práticas dos critérios de sustentabili dade, no que couber. A adoção de medidas na aquisição, como a utilização de embalagens recicláveis para o café torrado e moído, contribui significativamente para a redução do imp acto ambiental. Essas embalagens, feitas de materiais recicláveis, desempenham um papel importante na minimização dos resíduos e na preservação do meio ambiente, uma vez que podem ser decompostas de forma eficiente e sustentável.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor total estimado deste contrato é de **R$ 16.098,00 (dezesseis mil noventa e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua pe rfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orça mentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 1760

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota d e Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da n ota de empenho que albergou a aquisição:**

9.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro
CEP 77.015-007
Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes at ualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fun do de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sé tima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiri dos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

10.6. O atesto do(a) fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o paga mento:

10.6.1. Na ausência do (a) fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, s e os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificaçõ es apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financ eira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o e stabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá obse rvar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebi mento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será pro rrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de orde m bancária em conta corrente da CONTRATADA - **Banco Inter - 077, Agência nº 0001, Cont a Corrente nº 491657315**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventual mente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPL ES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidaçã o qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimpl ência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida dur ante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à con tratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pag amento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nes ta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da si tuação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagam ento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Se ção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro d e 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses conta dos da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração d o valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema refere ncial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) me ses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrid o. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas set e casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for i gual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando f or inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo g estor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro f or afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalcu láveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alt eração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONT RATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômic o-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrésci mos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizad o deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 202 1.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução No rmativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminui ção do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensá vel que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII do Título II I, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de jan eiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualific ação que ensejaram sua contratação;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a tercei ros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidad e a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

15.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

15.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci ários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionad as com a execução deste contrato;

15.1.6. Manter, durante o fornecimento dos materiais, nas dependências do CONTRATANT E, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos d os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

15.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá- la sempre que for necessário;

15.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que de verá responder pela fiel execução do contrato;

15.1.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros p or culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento dos produtos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis dire ta e indiretamente a esta contratação;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;

16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por mei o da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cro nológica;

16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

16.1.6. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, ao s requisitos mínimos constantes deste contrato;

16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam a dotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados p ela CONTRATADA;

16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações a ssumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de ha bilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inex ecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licita r ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalida de mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em imp edimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de to dos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e se rá aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

> I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
>
> II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
>
> III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
>
> IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
>
> V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade co mpetente poderá:

> I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
>
> II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

> I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
>
> II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
>
> III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto c onfigura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circ unstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administraç ão;

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em co mpensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das de mais sanções previstas neste contrato:

> I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima d este contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

> I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressa mente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (mei o décimo porcento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrat o, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios c onstantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critér io do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contradit ório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertênci a, a critério da autoridade competente;

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravi dade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade compete nte poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11;

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de a mpla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fun do Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de paga mento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse va lor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.13 3/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na L ei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 26.0.000004605-0 e 26.0.000016248-4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

20.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13. 709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceit os de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos co ntratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Pr oteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Trib unal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

21.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) me ses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é co ndição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo aut orização específica do CONTRATANTE;

22.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

22.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

22.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

22.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do C ONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será provi denciada pelo CONTRATANTE.

23.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

24.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a os servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar fa ltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedime nto, pelo seu substituto legal.

24.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fis

calização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

25.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dad os pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados a plicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidad e e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao trata mento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

> I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;
>
> II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

25.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará con forme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Toc antins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

25.3. A finalidade do tratamento de dados:

> I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

25.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do C ONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

25.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realizaçã o das finalidades especificadas no item 25.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

25.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, d evem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efe tiva proteção a estes.

25.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim d e proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a su a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

25.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

25.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão de ste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contra to.

25.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitaçõe s de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

25.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acess o não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao g estor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorr ência do incidente.

25.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização do s dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatame nte, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão c ompletamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o ca so, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

26.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

27.1. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente e comprometido(a) a cumprir integralmen te a política de prevenção e combate ao assédio, à discriminação e a qualquer forma de co nduta ilícita ou abusiva, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de o utubro de 2020.

27.2. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a adotar práticas de conduta ética, respeitosa e inclusiva no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente livre de assédio moral, sex ual e de qualquer outra natureza discriminatória.

27.3. Caso haja denúncia ou suspeita de conduta que viole os princípios elencados no art. 3º da Resolução CNJ nº 351/2020, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, colaborando com as investigações e adotando as providências necessária s para a resolução da situação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras me didas legais cabíveis, visando assegurar o compromisso de ambas as partes com um ambie nte de trabalho ético, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, e m conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONT RATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus e mpregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo em pregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRA TADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão se r instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade co mpetente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no it em anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previs tos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrat o.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado qu

e seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Mayele Souza Rocha**, **Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho**, **Diretor-Geral**, em 01/10/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **7380022** e o código CRC **69E592E7**.